Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 782
==========

de 14 de Julho de 1989.

Altera a disposição do artigo 8º da Lei nº 775, de 31 de Março de 1989, que instituiu o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 8º da Lei nº 775, de 31 de Março de 1989, que instituiu o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV - passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 8º = O imposto será apurado quinzenalmente e pago até o final da quinzena seguinte, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM - sendo que a primeira quinzena iniciar-se-á sempre no dia primeiro de cada mês e a segunda no dia dezesseis de cada mês".

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições na primeira quinzena do mês de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE JULHO DE 1989.

DR. ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada à Imprensa Oficial, de acordo com o art. 1.º da Lei Complementar n.º 884, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzatti
Secretário